



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 363/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E DE OUTRO A EMPRESA UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.885.209/0001-90, situada na Av. Marechal Costa e Silva, 39 – A – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Carlos Aurélio de Alarcão, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam com base no Art. 65, § 1º da lei 8.666/93, CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO e CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS, do contrato assinado em 15 de março de 2021, realinhar o preço unitário dos itens, mediante o presente Termo Aditivo ao Contrato de **FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, com base no **Processo Administrativo nº 2020002482**, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 017/2020, do tipo menor preço por item, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

**Considerando que o certame foi realizado em 10/06/2020 e a Ata de Registro de Preços em 15/06/2020, publicada nos órgãos oficiais do Município;**

**Considerando que a Cláusula Décima Terceira da ARP, no Parágrafo Único c/c a Cláusula Décima reza condição de reajuste/revisão dos preços, no caso de equilíbrio econômico-financeiro;**

**Considerando que o fornecedor apresentou notas fiscais de compra da data de realização de licitação e notas atuais de compras do mesmo produto, demonstrando que caso não ocorra o reequilíbrio o fornecimento se torna inexecutável;**

**Considerando a ratificação do Gestor, quanto ao realinhamento e amparo legal na Lei nº 8.666/93;**



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração;

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

**Parágrafo primeiro:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços dos itens Objeto do Contrato nº 363/2021, conforme proposta de realinhamento de preços apresentando pela CONTRATADA e conforme especificações e quantitativos abaixo especificado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNIT. (atual)	SALDO A ENTREGAR Realinhado	VALOR UNIT. Realinhado	VALOR TOTAL Realinhado
01	Unid	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha) 13 Kg	620	69,00	407	90,00	36.630,00
02	Unid	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha) 45 Kg	84	290,00	30	370,00	11.100,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 6.790,00 (Seis mil, setecentos e noventa reais)**

2.2 – Em razão do realinhamento de preços de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato cujo valor global primitivo era de R\$ 54.520,00 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), passa ter o valor global de R\$ 47.730,00 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais).

2.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unid</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/Descrição</b>
1601	08.244.0052.2219 Manutenção das atividades administrativas em geral	100 170	Ordinário Específico	20211342 20211343	309030 Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias de julho de 2021.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**Gestor Municipal**  
**Sérgio Roberto Albernaz**  
- Contratante -

**União Gás Comércio De GLP – Gás**  
**Liquefeito De Petróleo**  
- Contratada -

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**